

Autoriza destinação de 20 % do I.P.V.A. mensal à
Segurança Pública do Município.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a destinar 20 % (vinte
por cento) do recolhimento mensal do I.P.V.A. - Imposto Sobre
Propriedade de Veículos Automotores, aos órgãos de Segurança Pu-
blica do Município, para pagamento no exercício de 1989.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir
um crédito especial no valor de NCZ\$ 30.000,00 (trinta mil
cruzados novos), para fazer face à despesa autorizada pelo
artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Servira de recurso para cobertura do crédito
especial aberto pelo artigo 2º desta Lei, a redução de igual
valor da verba código 4120. 0606-126 - Equipamentos e Material
Permanente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo
de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 21 DE MARÇO DE 1989.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal
a) DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administração